

Id:OCC563F7256D1707



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 037/2025 - SRP

Interessado: Município de BRASILEIRA (PI)

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar a ser ofertada aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Brasileira-PI, para o exercício financeiro 2026.

Data de abertura: 30 de dezembro de 2025, a partir das 09h00min.

Fonte de Recurso: PNAE / QSE/ FPM / Outros.

Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico: www.licitacoesbrasileirapi.com.br e portal do TCE-PI:<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>

Endereço da Sala da CPL: Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, BRASILEIRA-PI.

Endereço de Correio Eletrônico: cplbrasileirapi@gmail.com

Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

BRASILEIRA (PI), 15 de dezembro de 2025.

Pregoeiro

Id:09FED9066A591430



LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares e Extradomiciliares – TCRRS/TMRSD e TCRE, no âmbito do Município de Brasileira – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (TCRRS/TMRSD)

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Brasileira – PI, a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TCRRS/TMRSD) e a Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Extradomiciliares (TCRE), nos termos do art. 145, inciso II, da Constituição Federal, e dos arts. 35 e seguintes do Código Tributário Nacional.

Art. 2º. As taxas têm como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ou colocado à disposição dos contribuintes, relativo:

I – à coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;

II – à coleta, transporte e destinação final de resíduos extradomiciliares que, por suas características, demandem tratamento ou destinação especial.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (TCRRS/TMRSD)

Art. 3º. A TCRRS/TMRSD incide sobre unidades imobiliárias edificadas situadas em logradouros atendidos, de forma regular, pelo serviço público municipal de coleta de lixo.

§ 1º O serviço de coleta compreende:

I – o recolhimento e transporte dos resíduos;

II – a descarga nos locais devidamente autorizados;

III – o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada.

§ 2º A taxa não é devida:

I – por imóveis localizados em áreas rurais;

II – por imóveis situados em vias não atendidas pelo serviço de coleta;

III – por terrenos baldios ou unidades sem edificação;

IV – por boxes, garagens ou depósitos sem uso habitacional ou comercial.

Art. 4º A base de cálculo da TCRRS/TMRSD será definida conforme:

I – a categoria e o tipo de uso do imóvel (residencial, comercial, industrial ou especial);

II – a faixa de área construída;

III – os valores constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º A cobrança da TCRRS/TMRSD será anual, podendo ser efetuada conjuntamente com o carnê do IPTU ou por meio da fatura de energia elétrica, mediante convênio com a distribuidora local.

Art. 6º O contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel situado em logradouro público atendido pelo serviço.

Art. 7º São isentos da TCRRS/TMRSD:

I – os imóveis de propriedade do Município de Brasileira, inclusive os utilizados pela Administração Direta, Autárquica, Fundacional e pela Câmara Municipal, destinados exclusivamente à prestação de serviços públicos, nos termos da linha “Isentos: Imóveis Públicos Municipais” constante do Anexo I desta Lei Complementar;

II – as unidades residenciais populares inscritas no CadÚnico, classificadas como de baixa renda, conforme critérios fixados em regulamento, enquadradas na categoria “Residencial Popular (Baixa Renda – inscrito no CadÚnico)” do Anexo I.

Parágrafo único. A isenção prevista no inciso I deste artigo não se estende a imóveis de propriedade da União, dos Estados ou de outros entes públicos, os quais sujeitam-se à TCRRS/TMRSD de acordo com a categoria e a faixa de área construída previstas no Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III – DA TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS EXTRADOMICILIARES (TCRE)

Art. 8º. A TCRE tem como fato gerador a prestação, pelo Município de Brasileira, dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos extradomiciliares.

Art. 9º. Consideram-se resíduos extradomiciliares aqueles que, por volume, peso, periculosidade ou características específicas, demandem tratamento especial, compreendendo:

I – restos de feiras, mercados e supermercados;

II – resíduos de podas e jardinagem;

III – resíduos de limpeza de terrenos;

IV – entulhos de obras e demolições;

V – resíduos de abatedouros e frigoríficos;

VI – resíduos industriais não perigosos;

VII – outros resíduos definidos em regulamento municipal.

Art. 10. Os valores constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar estão expressos em Unidade Fiscal do Município – UFM, fixada para o exercício de 2026 no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º. O valor da UFM será atualizado anualmente por Decreto do Poder Executivo, com base na variação do índice oficial de inflação adotado pelo Município, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º. O valor das taxas, em reais, será obtido mediante a multiplicação do número de UFM previsto nas tabelas pelo valor vigente da UFM no exercício correspondente.

§ 3º. A atualização da UFM não constitui majoração de tributo, nos termos do art. 97, §2º, do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os valores das taxas instituídas por esta Lei Complementar serão atualizados anualmente pela variação do IPCA-E ou outro índice oficial que o substituir.

Art. 12. As receitas decorrentes da arrecadação destas taxas serão destinadas exclusivamente ao custeio dos serviços de limpeza urbana, coleta e destinação final dos resíduos sólidos.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, aos 13 de novembro de 2025.

RANIERI MAZZILE RAMOS DE MENESES
Prefeito Municipal



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Meñezes Penafiel Diniz
Newdida Maria Meñezes Penafiel Diniz

Assessoria de Gabinete



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br

ANEXO I

TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E EXTRADOMICILIARES (TCRRS/TMRSD)

Categoria / Tipo de Imóvel	Faixa de Área Construída (m²)	Valor Anual (% UFM)
Residencial Popular (Baixa Renda – inscrito no CadÚnico)	até 50	Isento
Residencial	51 até 100	40%
	101 a 150	60%
	151 a 200	80%
	acima de 200	100%
Comercial e Serviços	até 100	40%
	101 a 150	60%
	151 a 200	80%
	acima de 200	100%
Industrial e Grandes Geradores	até 500	800%
	501 a 1.000	1000%
Institucional / Público (escolas privadas, hospitais, fundações, etc.)	acima de 1.000	1200%
	até 500	600%
Templos Religiosos de Qualquer Culto (uso exclusivo religioso)	até 1000	1000%
	acima de 1.000	1200%
Isentos:	-	-
Imóveis Públicos Municipais		Isento



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br



ANEXO II

TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EXTRADOMICILIARES – TCRE

(Cobrança por Solicitação ou por Tonelada)

Item	Discriminação	Valor (UFM)
1.1	Coleta, transporte e disposição final de restos de matadouros de animais, restos de entrepostos e feiras, vísceras e alimentos deteriorados.	8,4
1.2	Coleta manual, transporte e disposição final de bens móveis domésticos impréstáveis e demais resíduos volumosos.	2,2
1.3	Coleta manual, transporte e disposição final de resíduos de poda, manutenção de jardim, pomar ou horta.	2,2
1.4	Coleta, transporte e disposição final de resíduos domiciliares excedentes (acima de 240 L ou 60 kg por dia).	4,2
1.5	Coleta, transporte e disposição final de resíduos comerciais excedentes.	4,2
1.6	Coleta, transporte e disposição final de resíduos industriais ou não residenciais.	4,2
1.7	Coleta manual e transporte de resíduos da limpeza de terrenos não edificadas ou não utilizados.	2,2
1.8	Coleta, transporte e disposição final de outros resíduos sólidos extradomiciliares não especificados.	4,2
1.9	Disposição final de resíduos sólidos domiciliares no Aterro Sanitário Municipal.	1,3
1.10	Disposição final de resíduos inertes e não perigosos no Aterro Sanitário Municipal.	0,4
1.11	Disposição final de Resíduos da Construção Civil – RCD no Aterro de Inertes Municipal.	0,4

Ranieri Mazzile Ramos de Menezes
RANIERI MAZZILE RAMOS DE MENESES
Prefeito Municipal



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br

Id:10EF34603E0B17F7



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Castelo do Piauí
Palácio Vereador Manoel de Oliveira Castro

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2025	
Nº do processo	033/2025
Nº de Contrato	029/2025
Modalidade de licitação	CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL 01/2025
Fundamento legal	Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal
Nome do Contratante	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ- PI
CNPJ do Contratante	04.247.196/0001-74
Nome do Contratado	FRANCISCO CLEITON CARDOSO SOARES
CPF do Contratado	604.127.913-74
Resumo do objeto	Fica prorrogado por um período de 14 dias o prazo previsto na Descrição da Cláusula Primeira do contrato celebrado entre as partes com início na data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025.
Prazo de vigência	17/12/2025 à 31/12/2025
Valor Mensal	Fica inalterado o valor do contrato
Data de assinatura do Aditivo	15/12/2025
Fonte de Recursos	500
Signatários do aditivo	Pela contratante: ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA Pela contratado: FRANCISCO CLEITON CARDOSO SOARES

ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA:87689260306
Assinado de forma digital por ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA:87689260306
Dados: 2025.12.15 13:31:03 -03'00'
ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Castelo do Piauí